

## **MERCOSUL/GMC/RES. N° 03/07**

### **CUSTOS FINANCEIROS DA SM**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 04/96 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 50/03 do Grupo Mercado Comum.

#### **CONSIDERANDO:**

Que os Estados Partes necessitam conhecer com precisão o valor e os prazos para pagamento de suas contribuições à Secretaria do MERCOSUL.

Que é necessário precisar a interpretação do Capítulo II “Dos Recursos da Secretaria”, Item 1 “Contribuição dos Estados Partes” do Manual Básico de Execução Orçamentária, Contabilidade Patrimonial e Financeira da SM, aprovado pela Resolução GMC N° 50/03, no que se refere à cobrança de juros aos Estados Partes do MERCOSUL.

### **O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:**

Art. 1 – No caso de surgirem custos financeiros em função do tempo decorrido entre a data de pagamento, em boa e devida forma, da contribuição pelos Estados Partes e a data de sua efetiva compensação na conta da Secretaria do MERCOSUL, tais custos deverão ser amortizados por meio da rubrica 4202 "Despesas Bancárias", que consta dos apêndices I e II do Manual Básico de Execução Orçamentária, Contabilidade Patrimonial e Financeira da SM, aprovado pela Resolução GMC N° 50/03.

Art. 2 - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização e do funcionamento do MERCOSUL.

**LXVII GMC - Assunção, 29/III/07**